



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA, ACIPG,** e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,** objetivando o funcionamento da Agência Regional da JUCEPAR na Cidade de **PONTA GROSSA- PR.**

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR,** CNPJ nº 77.968.170/0001-99, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 7.039/1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO,** brasileiro, portador do RG sob nº 2.057.457-7 e do CPF nº 348.367.729-15, doravante e denominada **JUCEPAR, ACIPG - Associação Comercial e Empresarial de PONTA GROSSA,** CNPJ nº 80.252.539/0001-77, com sede na Rua Comendador Miró, 860, Centro, Ponta Grossa, PR, Cep 84.010.160 neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **Douglas Fanchin Taques Fonseca,** brasileiro(a), portador do RG nº 9282487, CPF nº 081.030.389-20 doravante denominada **ACIPG,** e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,** CNPJ nº 76.175.884/0001-87, com sede na Avenida Visconde de Taunay, 950, Ponta Grossa - Pr, Centro, Cep 84051-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, o Sr.(a) **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira,** brasileiro(a), portador do RG nº 3978.530-7, CPF nº 726.408.989-49, doravante denominada **PREFEITURA,** resolvem celebrar o presente termo firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei nº 13019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente visa propiciar as condições da parceria entre a JUCEPAR e a ACE, visando a operação, nas dependências desta, dos serviços daquela, ou seja, serviços de Registro Público Empresarial e Atividades Afins, possibilitando a desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A ACE assume o encargo de ceder as instalações apropriadas ao funcionamento da AGÊNCIA REGIONAL e providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem qualquer ônus para a JUCEPAR.

§ 1º - A ACE prestará os serviços atinentes ao objeto do presente termo dentro das atribuições previstas na Cláusula Quarta, uma vez preenchidos os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

- a) Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
- b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da JUCEPAR e do GOVERNO DO ESTADO;
- c) No mínimo 01 (um) Relator (exigência: servidor público municipal, estadual ou federal);



- d) Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
- e) No mínimo 01 (um) Microcomputador com placa de rede e acesso a Internet;
- f) No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
- g) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;
- h) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;

§ 2º - A ACE poderá ceder tantos funcionários quantos forem necessários à boa execução dos serviços, proporcionalmente ao número de usuários, suportando todas as despesas e os encargos àqueles devidos, de natureza salarial, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem qualquer ônus para Junta Comercial do Paraná.

§ 3º - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição da Agência Regional, não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE RELATORES/VOGAIS E FUNCIONÁRIOS PARA A AGÊNCIA REGIONAL

A execução dos serviços pertinentes ao Registro Público Empresarial ocorrerá por intermédio de servidor público cedido pela Prefeitura, sem ônus à JUCEPAR, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando analisar e proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei Federal n.º 8.934/94, devendo tal servidor ser designado por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 8.934/94.

§ 1º - É permitida a atuação de mais de um relator para a Agência Regional, desde que seja servidor público municipal, estadual ou federal, cedidos sem quaisquer ônus à JUCEPAR.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da Jucepar/Sede, mediante certificação pelo Secretário Geral da JUCEPAR, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELATORES/VOGAIS

Os atos sujeitos ao regime singular, conforme Lei n.º 8.934/94, compreendem a análise de requisitos formais e legais, além daqueles sujeitos a registro ou arquivamento em regime singular, conforme previsão da Lei n.º 8.934/94, artigo 41, além da IN/DREI n. 35.

§ 1º. - Além do serviço de relatoria, a ACE poderá prestar informações ao usuário, recepção de seus documentos, digitalizações e, a seu critério, outros serviços de apoio, que auxiliem o usuário nos protocolos e trâmites de registro empresarial.

§ 2º. - A agência regional da Jucepar **não** tem personalidade jurídica nem autonomia, não podendo representar a JUCEPAR nem em seu nome receber documentos, inclusive os judiciais, devendo informar essa sua condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, para que eles enviem toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da JUCEPAR em sua sede (NAOP, Portal Empresa Fácil, protocolo geral etc.).

§ 3º. - Toda a documentação recebida pela agência regional, como originais de atos societários e inclusive mandados locais, deverá ser organizada e enviada por malote à sede da Jucepar, pela ACE, com a devida ciência do funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGIONAL

Compete à AGÊNCIA REGIONAL da JUCEPAR:

1. Receber, protocolar, remeter à Jucepar/Sede, os documentos submetidos a registro na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros ou outros serviços;
2. Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;



3. Entregar aos interessados as certidões expedidas que tiverem sido requeridas por intermédio da Agência Regional;
4. Formular exigências nos processos de decisão singular quando estes confrontarem com a legislação pertinente;
5. Efetuar o deferimento dos processos de regime singular, de acordo com a legislação vigente e conforme as normas estabelecidas pela Jucepar;
6. Efetuar a autenticação de documentos de regime singular, deferidos, mediante numeração conforme normas e procedimentos adotados, com a devolução ao usuário das vias que lhe couberem;
7. Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos no Sistema SIARCO, ou outro que porventura venha a substituí-lo, bem como seus andamentos posteriores.
8. Efetuar o cadastramento dos processos deferidos na Agência, no Sistema;
9. Encaminhar à Jucepar/Sede, os documentos originais aprovados em regime singular, bem como dos demais documentos para exame e arquivamento;
10. Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à Jucepar/Sede, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;
11. Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil (livros), efetuando a sua análise e deferimento, quando não confrontar com a legislação vigente, devolvendo os livros autenticados aos requerentes;
12. Manter sob controle o encaminhamento de documentos à Jucepar/Sede e o seu recebimento;
13. Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos;
14. Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas do DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela JUCEPAR, já existentes ou que venham a ser criadas.
15. Afixar em local de livre acesso e plena visibilidade aos usuários a tabela de preços e relação de prazos relativos aos atos da Jucepar, bem como o valor eventualmente cobrado

pela ACE como retribuição pelos serviços prestados, deixando claro que não são preços públicos devidos à Jucepar, mas à ACE, além de número telefônico e endereço de correio eletrônico para prestação de esclarecimentos.

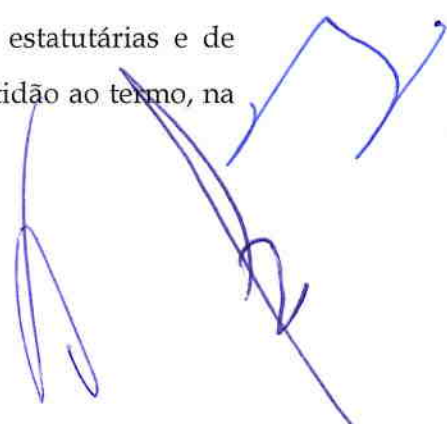
16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou desvios causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, na prestação de serviços do Registro Público Empresarial para a JUCEPAR, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta dias). Responderá também, por qualquer dano ou prejuízo que venha ocorrer em caso de alteração ou falsificação de documentos causado por seus funcionários;

17. Responder por qualquer recolhimento tributário e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a JUCEPAR pelos seus funcionários, a ACE deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a JUCEPAR no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus, diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade se estenderá por cinco anos após o término ou rescisão do presente;

18. A ACE não poderá subempreitar a totalidade dos serviços objeto deste termo, exceto se houver prévia autorização escrita por parte da JUCEPAR;

19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços acordados, respeitar, os prazos, as normas e horários fixados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, e ampla ação Fiscalizadora da JUCEPAR, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe foram apresentadas;

20. Manter atualizado seu cadastro, enviando à Jucepar as alterações estatutárias e de diretoria, sempre que houver, para comprovação de sua condição de aptidão ao termo, na forma dos artigos 33 e 39 da lei 13019/2014.





CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à JUCEPAR:

1. Manter apoio técnico e administrativo permanente à ACE, quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular.
2. Manter ativa e operante a comunicação do sistema de registro empresarial;
3. Fiscalizar os serviços executados na Agência Regional, por sua Corregedoria, na forma da lei 8934/94, sendo que a omissão total ou parcial da fiscalização não excluirá a ACE da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;
4. Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos relatores cedidos sem ônus para JUCEPAR, pelos órgãos Públicos Municipal, Estadual ou Federal ou pela ACE;
5. Manter serviço de Malote com a Associação Comercial, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;
6. Comunicar às demais partes as alterações procedimentais, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;
7. Realizar Seminários, Encontros e palestras, visando à troca de experiências e a atualização contínua das atividades do Registro Público Empresarial;
8. Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas das Agências Regionais, na Jucepar/Sede em Curitiba, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os encaminhamentos aos solicitantes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As taxas dos serviços a serem protocolados na Agência Regional deverão ser recolhidas, obrigatoriamente, através de Guias de Arrecadação próprias da Jucepar, e por ocasião da recepção da documentação, a Agência Regional deverá verificar a espécie de serviço solicitado e o pagamento correto das taxas, exigindo o seu comprovante.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento do preço estadual e federal (quando houver) deverão guardar perfeita identidade no que diz respeito à descrição, ao código e ao valor do ato a ser protocolizado.

§ 2º - Os comprovantes dos pagamentos dos serviços deverão ficar anexados aos processos de registro, alteração ou extinção de empresas, sendo encaminhados à Jucepar/Sede, para fins de arquivamento.

§ 3º - Os comprovantes dos pagamentos de outros serviços realizados pela Agência Regional, que não gerem arquivamento, deverão ser arquivados cronologicamente, na própria Agência, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE CUSTOS

A JUCEPAR não efetuará nenhum pagamento ou reembolso à ACE pelos serviços prestados por esta para o registro empresarial, de qualquer natureza, exceto a instalação do link de dados para operação do sistema de registro, etiquetas e material timbrado, material para treinamento dos funcionários e relatores, quando convocados, bem como o serviço de malote (coleta/entrega), pagos diretamente pela Jucepar ao órgão que os disponibilizar.



§ 1º. - Não se vinculam à Jucepar ou ao preço público de sua atividade-fim (registro), quaisquer cobranças feitas pela ACE na prestação de seu serviço, diretamente ao usuário, como cópias, cessão de materiais. Taxas de administração, assessoria, exame de documentos, recepção etc.

§ 2º. - A JUCEPAR disponibilizará um endereço de e-mail para o envio das dúvidas e documentações;

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

A ACE deverá apresentar para a JUCEPAR, em originais ou em fotocópia autenticada, os documentos abaixo elencados:

- a) Seus atos constitutivos (estatutos, atas de diretoria), contendo endereço da Entidade, Prova de inscrição no CNPJ e Relação Nominal da Diretoria com seus Respetivos Cargos, Vigência do Mandato;
- b) Certidões Negativas fornecidas pelo Distribuidor local, e certidões negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a ACE descumpra suas obrigações constantes deste termo, não execute os serviços de registro contratados ou demonstre má prestação dos serviços de registro, a JUCEPAR poderá levar a efeito a imediata suspensão da prestação de serviços contratada no âmbito deste instrumento, não cabendo direito a indenizações de qualquer natureza, sujeitando-se a ACE às demais penalidades cabíveis.

§ 1º. - Em caso de descumprimento, ficará sujeita as seguintes sanções, a serem aplicadas alternativamente ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do serviço;
- c) Declaração de inidoneidade da ACE, sem prejuízo de eventual multa aplicada pela Diretoria da Jucepar, de um a dez salários mínimos, proporcionalmente à média do volume de processos que tramitarem anualmente na agência regional.
- d) Rescisão do termo de cooperação.

§ 2º. - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

§ 3º. - Se discordar das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, poderá a ACE apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Os processos de registro das empresas sediadas na área de circunscrição da ACE não ficam adstritos àquela, ficando a critério do usuário, para fins de protocolo de documento, a escolha da Jucepar/Sede, de qualquer outro ponto de atendimento da autarquia, caso não se trate de processo eletrônico de registro, que poderá fazer por sua própria iniciativa, na forma da lei.

Parágrafo Único. A Jucepar terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pelos serviços da agência, em caso de sua paralisação, encerramento ou alteração substancial, na forma do artigo 42, XII da lei 13019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este termo de cooperação durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não ensejará o direito a qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Único. Por ocasião do encerramento das atividades da Agência Regional, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções para a Jucepar/Sede, no prazo de trinta dias, bem como quaisquer bens ou benfeitorias porventura adquiridos em razão dessa parceria, na forma do artigo 42, IX da lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência por **60 (Sessenta)** meses, contados a partir da autorização, com posterior publicação no DOE, podendo no interesse da Administração, ter a ampliação do objeto e a prorrogação de seu prazo de vigência, formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos Artigos 55 da lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VÍNCULOS

O presente termo compreende somente a Prestação de Serviços do Registro Público Empresarial, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais por conta da ACE ou da PREFEITURA.